



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 010/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, ADMINISTRADO PELO ESTADO DO MARANHÃO.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de um **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** para que seja uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do SUAS, com vista ao atendimento de munícipes com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, para prestação de serviços e programas sócio assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social, doa uma área de 450m² para a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, Administrada pelo Estado do Maranhão, portadora do C.N.P.J/MF Nº 02.940.097/0001-48, localizada na Rua Vinte e Oito de Julho, nº 249 – Centro, São Luiz – MA, C.E.P. 65.010-680, o imóvel descritos no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Art. 2º Os imóveis especificados no Anexo Único desta Lei, foram avaliados num montante total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Os bens imóveis descritos no Anexo Único deste Projeto de Lei, serão utilizados exclusivamente para construção de um **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, Administrada pelo Estado do Maranhão, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, por mais privilegiados que possam ser;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos da Lei, exclusivamente para construção de um **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR, Administrada pelo Estado do Maranhão

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida em Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

Parágrafo Único – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daquele determinado no Artigo 3º desta Lei;

Art. 6º O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2013.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal